



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 281/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0052518/2020-39

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 281/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22086635

PA COPAM Nº: 4866/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento						
EMPREENDEDOR:	COSAGUA - Concessionaria de Saneamento Básico Ltda	CNPJ:	03.845.982/0001-00					
EMPREENDIMENTO:	COSAGUA - Concessionaria de Saneamento Básico Ltda	CNPJ:	03.845.982/0001-00					
MUNICÍPIO(S):	Paraguaçu	ZONA:	Urbana					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT: 21°32'29.82"S		LONG: 45° 43'16.43"O					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>								
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>								
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL				
E-03-06-9	Vazão média prevista	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0				
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>						

Engenheira Ambiental Laila Oliveira de Freitas

CREA 190463e ART 6334048

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental  
Geógrafa

1150868-6

De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra  
Diretora Regional de Regularização  
Ambiental

1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 20/11/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22086635 e o código CRC 303849C8.

Referência: Processo nº 1370.01.0052518/2020-39

SEI nº 22086635



### **Parecer Único de LAS/RAS nº 281/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Em 10/11/2020 a COSAGUA - Concessionária de Saneamento Básico Ltda formalizou na Supram SM o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de n. 4866/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional, visando a regularização da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, em operação desde 23/02/2007 e localizada no perímetro urbano da cidade de Paraguaçu.

A ETE tem vazão máxima prevista de 42,42 l/s.

A ETE da COSAGUA obteve Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme PA n. 31285/2016/001/2016, emitida em 10/11/2016 e válida até 10/11/2020.

Ao analisar a regularização pretendida, a AAF já se encontrava vencida e neste interstício de tempo a ETE operou sem a regularização ambiental. Dessa forma deverá ser lavrado Auto de Infração.

A população urbana de Paraguaçu, conforme último censo (2010) é de 16.679 pessoas e a ETE atende a 100% destas.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA, o imóvel onde encontra-se instalada a ETE localiza-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural definida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG e de acordo com informações prestadas pela COSAGUA junto ao sistema SLA, a atividade desenvolvida não causa impacto negativo.

A ETE é constituída por: tratamento preliminar, com medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento; tratamento secundário, com 3 Reatores UASB e 3 Filtros Anaeróbios.

O lodo é direcionado a leitos de secagem e quando desidratado, juntamente com os demais resíduos gerados, é encaminhado para destinação final em empresa devidamente regularizada.

O lançamento do efluente tratado é feito no Ribeirão do Carmo ou Córrego do Rosário.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **COSAGUA - Concessionaria de Saneamento Básico Ltda**, para a atividade: “**Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**”, no município de **Paraguaçu**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a LAS de COSAGUA - Concessionaria de Saneamento Básico Ltda – Estação de tratamento de esgoto sanitário

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de COSAGUA - Concessionária de Saneamento Básico Ltda – Estação de tratamento de esgoto sanitário

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS\*

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO** (afluente e efluente)	mg/L	01 vez a cada 3 meses( <b>trimestral</b> )
DQO** (afluente e efluente)	mg/L	
Óleos e graxas	mg/L	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	
Sólidos em suspensão totais	mL/L	
Vazão média mensal	L/s	

(\*) Entrada e saída da ETE

(\*\*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. CORPO HÍDRICO RECEPTOR

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada, de acordo com o programa apresentado a seguir:



PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO	mg/L	01 vez a cada 3 meses <b>(trimestral)</b>
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L	
Sólidos em suspensão totais	mg/L	
Turbidez	UNT	

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. RESÍDUOS SÓLIDOS

MONITORAMENTO	PRAZO
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.